

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558/06.**

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)

Acrescente-se o seguinte artigo 3º a PEC nº 50 de 2007, apensada à PEC nº 558 de 2006, com a seguinte redação:

Art.3º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.5º.....
.....

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório.”

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos e garantias fundamentais surgem das necessidades e carências reveladas pelo povo em face de determinadas circunstâncias fáticas e históricas. Desse modo, o constituinte derivado deve estar atento às novas demandas sociais com o objetivo de fazer inserir no texto constitucional, quando necessário, novas garantias ao cidadão.

As particularidades detectadas na realidade de países diferentes certamente implicam a consagração de direitos fundamentais distintos. No presente caso, o povo brasileiro vem sendo submetido a regimes tributários instituídos em caráter provisório que, no entanto, tornam-se permanentes em face de sucessivas prorrogações. Ou seja, utiliza-se de exigência fiscal extraordinária para fazer frente a situações de extrema necessidade e, em seguida, mesmo que a causa de sua criação já não mais perdure, impõe-se a sua prorrogação com a finalidade de meramente incrementar a arrecadação. Exemplo irretocável deste fenômeno é o caso da CPMF.

A população acaba por desacreditar na Constituição e em seus representantes, que periodicamente renovam a tributação excepcional, descumprindo a promessa de extingui-lo no prazo assinalado e criando nova expectativa de sua eliminação para data futura. Contudo, a experiência tem demonstrado que, chegada esta nova data, os representantes do povo desprezam a expectativa criada, prorrogando novamente aquele tributo inicialmente instituído em caráter provisório.

É necessário dar um basta nesse tipo de procedimento. Cumpre, por meio de modificação constitucional, assegurar um mínimo de credibilidade aos representantes do povo e à própria Constituição. Os contribuintes brasileiros já não suportam mais este tipo de prática em que o provisório passa a ser permanente, em face de sucessivas e intermináveis prorrogações. Se o tributo é

instituído em caráter efêmero, cabe àqueles que o instituíram cumprir a palavra empenhada e permitir que sua cobrança se encerre no prazo originalmente fixado.

Em face desse legítimo anseio da sociedade brasileira, propõe-se a instituição de novo direito fundamental com a finalidade de impedir que esse tipo de procedimento protelatório, que desmerece a fé do povo brasileiro, não se repita mais. Cuida-se de valorizar a Constituição e os representantes do povo. É medida que visa resgatar a credibilidade das instituições do país.

Sala das sessões, de de 2007.

Deputado Roberto Magalhães
DEM/PE